APROVADO

INDICAÇÃO Nº 47/2026

Institui o Programa Escolinha de Futebol Municipal no âmbito do Município de Senador La Rocque - MA

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
GABINETE DO VEREADOR MARLON DA COIMBRA

PROJETO DE LEI Nº 47/2026

Ementa: Institui o Programa Escolinha de Futebol Municipal no âmbito do Município de Senador La Rocque - MA, categorias Sub-09 ao Sub-15, e dá outras providências.

O Vereador **MARLON DA COIMBRA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Escolinha de Futebol Novos Talentos Senador de Rocque", vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Senador La Rocque - MA.

Art. 2º - O Programa atenderá gratuitamente crianças e adolescentes de 07 a 15 anos, residentes no município, com prioridade para estudantes da rede pública municipal e famílias inscritas no CadÚnico.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I - Oferecer prática esportiva gratuita de futebol de campo e futsal;
II - Exigir frequência escolar mínima de 75% como condição de permanência;
III - Incentivar o futebol feminino, com reserva mínima de 30% das vagas;
IV - Formar as categorias de base Sub-09, Sub-11, Sub-13 e Sub-15;
V - Representar oficialmente o município em festivais e competições regionais.

Art. 4º - O Programa funcionará no contraturno escolar, em polos descentralizados na sede e povoados, utilizando Estádio Municipal, quadras escolares e campos comunitários.

Parágrafo Único - A categoria Sub-09 terá caráter exclusivamente lúdico e de iniciação esportiva (festivais), sendo vedada a participação em competições de alto rendimento, com foco em coordenação motora, disciplina e socialização.

Art. 5º - São requisitos para matrícula: estar matriculado e frequente na escola, apresentar autorização dos pais ou responsável e atestado médico de aptidão física.

Art. 6º - A Secretaria de Esporte poderá firmar parcerias com associações, clubes amadores, associações rurais e iniciativa privada para fornecimento de materiais e apoio técnico.

Art. 7º - O uniforme será padrão do município, sendo vedada qualquer promoção pessoal de agente político.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Esporte, podendo ser suplementadas por emendas parlamentares e convênios.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, 28 de setembro de 2026.

MARLON DA COIMBRA
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

O esporte é a maior ferramenta de inclusão social de que dispomos. Apresento este projeto visando atender nossas crianças de 07 a 15 anos, tanto da sede quanto dos povoados, com foco na iniciação esportiva.

A inclusão da categoria Sub-09 com caráter lúdico respeita o Estatuto da Criança e do Adolescente e evita a especialização precoce. Ao exigir frequência escolar, unimos esporte e educação.

Trata-se de projeto de baixo custo, que aproveita estrutura já existente, e de alto impacto social para as famílias la roquenses.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação.

MARLON DA COIMBRA

SALA DAS SESSÕES, NA SISTEMA LEGISLATIVO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

MARLON FABIANO REGO ARAUJO
MARLON DA COIMBRA - MDB
Vereador(a)

Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.